



PARECER PRÉVIO Nº 5/2026

PROCESSO Nº: 02120/2024-7
ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo
ENTE FEDERATIVO: Município de São Benedito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
RESPONSÁVEL: Saul Lima Maciel (Prefeito)
RELATORA: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 19 a 23 de janeiro de 2026

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 09/04/2026

Visto Presidente

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovação em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 16/04/2026
Visto Presidente:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Parecer Prévio desfavorável à aprovação das Contas. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **SÃO BENEDITO**, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. **SAUL LIMA MACIEL**, encaminhada a esta Corte de Contas, para receber exame e Parecer Prévio, nos termos do art. 78, inciso I da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE/CE).

RESOLVEM os Conselheiros integrantes do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, em:

a) **EMITIR PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **SÃO BENEDITO**, exercício financeiro de **2023**, considerando-as **IRREGULARES**, de responsabilidade do Sr. **SAUL LIMA MACIEL**, com as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

- **Item 2.0** – Adotar mecanismos eficazes de planejamento, monitoramento e controle das políticas públicas relativas às áreas de educação, saúde, gestão fiscal, planejamento, meio ambiente, defesa civil e governança em tecnologia da informação, visando à promoção da melhoria contínua dos serviços públicos, à garantia da efetividade da gestão municipal e à elevação dos resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);
- **Item 3.1** – Realizar as alterações orçamentárias seguindo as normas da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64;
- **Item 3.4** – Promover a compensação integral do déficit de aplicação constatado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos ditames da Emenda Constitucional nº 119/2022;
- **Item 3.6** – Acompanhar os gastos com pessoal do Poder Executivo, atentando para as vedações dispostas no art. 22, parágrafo único, da LRF, mantendo-se também vigilante

em relação ao limite total estabelecido no art. 20, inciso III, e evitar inconsistências entre os dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último período, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Sistema de Informações Municipais (SIM);

- **Item 3.8** – Promover processo contínuo de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa, com a utilização de todos os meios disponíveis para a recuperação dos valores devidos ao erário municipal;
- **Item 3.9** – Empreender meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados do Balanço Geral e do Sistema de Informações Municipais (SIM), no tocante aos valores das contribuições previdenciárias;
- **Item 3.10** – Efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral, e acompanhar sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;
- **Item 3.11** – Atentar para o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma vez que tais parâmetros constituem exigência legal e instrumento fundamental para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) **NOTIFICAR** o Prefeito Saul Lima Maciel e a Câmara Municipal de São Benedito;

c) **ENCAMINHAR** os autos à Câmara Municipal de São Benedito para o respectivo julgamento.

Nos termos do voto, parte integrante deste decisório.

Suspeições/Impedimentos: Conselheira Onélia Leite declarou suspeição.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

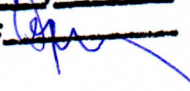
Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2026.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA



PARECER Nº 001/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2023

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 16/04/2026
Visto Presidente: 

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de São Benedito, em atendimento ao Art. 53 Inciso II do Regimento Interno, sobre a Prestação de Contas de Governo da Administração Municipal de São Benedito, Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Saul Lima Maciel, **IRREGULARES** conforme Parecer Prévio nº 5/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos autos do Processo Nº 02120/2024-7.

É com grande honra que venho apresentar perante esta douta Comissão de Orçamento e Finanças, parecer versando sobre as contas da Prefeitura Municipal de São Benedito, relacionados ao Exercício Financeiro de 2023.

DO RELATÓRIO

Reporta-se o Parecer Prévio de lavra da Relatora Conselheira Patrícia Lucia Mendes Saboya, o qual foi acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sessão do Pleno Virtual de 19 a 23 de janeiro de 2026, pela **REPROVAÇÃO** das Contas de Governo da Administração Municipal de São Benedito, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Saul Lima Marciel.

A prestação de contas apresentada foi então encaminhada a esta Augusta Casa, pelo Colendo Tribunal de Contas, juntamente com o referido Parecer Prévio, a fim de ser submetida ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento e demais dispositivos legais pertinentes.





Antes, porém, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão, apreciar e deliberar sobre o acolhimento ou rejeição do Parecer Prévio elaborado pela Corte de Contas, emitindo parecer para apreciação e julgamento político pelo plenário da Câmara Municipal de São Benedito.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, Lei Federal N° 4.320/64, Lei Complementar N°101/2000 (LRF) e Instruções Normativas do TCE, bem como em demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, vem de emitir um minucioso Relatório sobre as Contas Municipais, concluindo por recomendar sua **REPROVAÇÃO**, porque do exame das contas, restou constatado.



DA CONCLUSÃO

A vista do relato efetivado e pelas Ressalvas consignadas, e **DISCORDANDO** das conclusões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, levando em consideração também os pontos positivos igualmente apresentados, esta Comissão de Orçamento e Finanças, atendendo ao requisitado através do § 2° do art. 223 do Regimento Interno, em consonância com o § 1° do art. 46 da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, através de exames técnicos e de acordo com análise técnica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em virtude de seu Parecer Prévio, emite este Parecer **PELA APROVAÇÃO** da Prestação de Contas de Governo, referente ao Exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Saul Lima Maciel.

Ante o exposto, dado as observações relatadas no presente Parecer, concluo com a apresentação, em anexo, de Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Benedito.

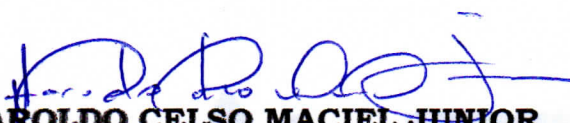
Deve também, após a aprovação do parecer deste Relator, encaminhar o resultado da votação em Plenário ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para ciência e Arquivamento.

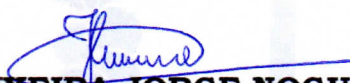


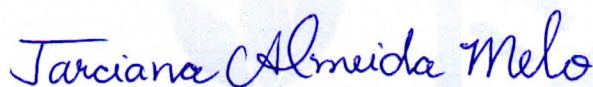


É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Benedito, em 15
de abril de 2026.


HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR
PRESIDENTE


JUCANE TEIXEIRA JORGE NOGUEIRA
RELATOR


TARCIANA ALMEIDA MELO
MEMBRO





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

APROVA a Prestação de Contas de Prefeitura Municipal de São Benedito – CE. Referente ao exercício de 2023 de responsabilidade do Sr. SAUL LIMA MACIEL.

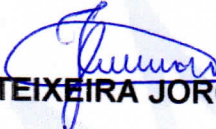
Art. 1º. Fica aprovada, na forma do §2º do Art. 46, inciso V, da Lei Orgânica do município de São Benedito, e Art. 224 incisos III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Benedito – CE. A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Benedito – CE. Exercício de 2023 de responsabilidade do Sr. Saul Lima Maciel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito – CE, 15 de abril de 2026.


HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças


JUCIANE TEIXEIRA JORGE NOGUEIRA

Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças


TARCIANA ALMEIDA MELO

Membro Comissão de Orçamento e Finanças

